



Protocolo: 22370

Nº: 7959

Quinta, 13 de Julho de 2023

ACÓRDÃO: 029/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 020/2023

PROCESSO: 096062020-6

AI Nº10900000.11.00001023/2020-00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: OBERTO CIRILO COSTA

CAD-ICMS: 03.006938-1

RELATOR: JEAN CARLOS BRITO

DATA DO JULGAMENTO: 28/06/2023

**EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIGURADA.** Configurada a decadência do tributo lançado, com fato gerador em novembro de 2015, nos termos do artigo 173, I do CTN e enunciado da súmula 555 do STJ, face a ciência do lançamento ter ocorrido em 02 de março de 2021, após o quinquênio decadencial.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão nº 128/2022 - JUPAF, declarando improcedente o Auto de Infração nº 10900000.11.00001023/2020-00 por ter sido alcançado pelo instituto da decadência.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Rennan da Fonseca Melo; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Relator), Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 30 de junho de 2023.

JEAN CARLOS BRITO  
Conselheiro Relator CERF/AP  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL  
**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)  
Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)